

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558, DE 2006 **(Apensas as PEC nº 23, 50, 66, 90, 112 e 113, todas de 2007)**

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

Autor: Deputado Mendes Ribeiro Filho e outros

VOTO EM SEPARADO **(Deputado Pastor Manoel Ferreira)**

As propostas que ora se submetem ao exame desta Comissão tratam da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Entre as várias providências encaminhadas, pretende-se retirar as suas receitas do âmbito da Desvinculação de Receitas da União (DRU), compartilhar parte dessas receitas com Estados e Municípios, prorrogar os prazos de vigência da Contribuição e da DRU até 31 de dezembro de 2011, transformar a CPMF em imposto compartilhado com Estados e Municípios, prorrogar o Fundo de Combate à Pobreza e, finalmente, transformar a CPMF em contribuição permanente.

Cumpre a esta Comissão, no exame preliminar de admissibilidade, pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para tramitação expressos no art.

60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno. Nesse sentido, andou bem o parecer do ilustre Relator, Deputado Eduardo Cunha, ao concluir pela admissibilidade de todas as proposições.

Embora não divergindo das conclusões do parecer, sinto-me obrigado, pelo compromisso de consciência que me vincula à defesa dos cidadãos brasileiros mais necessitados, que são aqueles que efetivamente dependem do Sistema Único de Saúde, neste País, a manifestar o meu mais completo repúdio ao processo de desvio dos recursos da CPMF para finalidades que nada têm que ver com aquelas para as quais ela foi inicialmente criada: o financiamento da Saúde. Esse processo, devemos reconhecer, a bem da justiça, não se iniciou com este Governo; mas tem sido por ele perpetuado sem qualquer restrição, nos seus quase cinco anos.

A Contribuição sobre Movimentação Financeira foi instituída, em 1996, pela Lei nº 9.311, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 12, com a justificativa de que iria atender a um esforço extraordinário, para resolver a situação emergencial de carência de recursos para a Saúde, que exigia medidas urgentes e excepcionais.

O quadro da Saúde Pública, no entanto, em nada mudou desde a sua instituição. Os hospitais públicos permanecem abandonados, os equipamentos se deterioram e tornando-se obsoletos, os pacientes continuam relegados à própria sorte; os médicos seguem assoberbados e mal remunerados. Em face da incúria e da inércia no que toca a medidas de saneamento e de combate aos seus focos e vetores, moléstias endêmicas, como a dengue, a febre-amarela, a leishmaniose ou a malária, espalham-se por todos os cantos do País, sem qualquer controle, atingindo sobretudo, como costuma acontecer nessas situações, a população carente.

A CPMF foi instituída para financiar a mudança desse panorama caótico, mas acabou servindo, na verdade, para equilibrar o caixa do Governo e fazer o superávit primário que tanta felicidade – e lucros – tem trazido ao sistema financeiro. Não trouxe novos recursos para o Ministério da Saúde, mas apenas substituiu as outras fontes que antes se destinavam ao custeio das despesas com a Saúde.

As propostas ora sob análise representam, portanto, um esforço da sociedade, por intermédio de seus representantes no Congresso, para resgatar os objetivos originais da CPMF, retirando-a do alcance da DRU e

devolvendo-a à finalidade a que se deveria destinar efetivamente: financiar os gastos com a recuperação do sistema de saúde pública do Brasil. Nesse sentido, mais do que justo que prossigam em sua regular tramitação nesta Casa, motivo por que manifesto o meu **voto pela admissibilidade das PEC nº 23, 50, 66, 90, 112 e 113, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Pastor Manoel Ferreira
Relator